



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSO-CONSULTA CFM Nº 30/2014 – PARECER CFM Nº 20/2018

INTERESSADO:	Dra. V.P.G.
ASSUNTO:	Repetição de receitas de psicofármacos e controladas.
RELATOR:	Cons. Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti

EMENTA: Não é permitido repetir receitas médicas sem o exame direto do paciente.

DA CONSULTA

A médica V.P.G. informa que na ESF onde atende existe um grande número de pacientes utilizando psicotrópicos e outros remédios controlados e, por ser a única médica para 3.000 pessoas, não consegue dar conta de fazer consultas mensais para atender a grande demanda dos que vêm ao posto para renovar receitas de medicamentos controlados. Por ser um posto da zona rural, muitos pedidos são feitos por telefone e a confecção das receitas, no intervalo de atendimento.

Conclui dizendo que muitos pacientes estão estáveis e com tratamento fixo, mas “tenho dúvidas sobre ser esta uma conduta adequada” e solicita “parecer para ter um embasamento legal para minhas decisões”.

DO PARECER

A Portaria Anvisa nº 344/1998 é o instrumento normativo que rege essa matéria. Classifica os fármacos e categoriza as formas de acesso a eles, inclusive as quantidades máximas que devem ser aviadas e para quanto tempo.

No Parecer CFM nº 12/2006, o conselheiro Genário Alves Barbosa afirma que “os pacientes crônicos em uso de medicamentos de uso contínuo devem ser avaliados por seus médicos, no máximo, a cada 90 (noventa) dias, em vista da boa prática médica e das adaptações necessárias”.

Nesse mesmo parecer o relator faz um resumo do que recomenda à Anvisa como validade para grupo de receitas, de acordo com os fármacos a serem controlados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Em primeiro lugar, trata da validade das receitas, que é de 30 dias a contar do dia de seu preenchimento (Portaria Anvisa nº 6/1999, em seu artigo 85, parágrafo 1º, alínea “A”), colocando um limite temporal para a validade da receita.

Quanto à quantidade, esta varia de acordo com o tipo de receituário exigido. Aqueles medicamentos sujeitos a controle por receituário comum carbonado (C1 – outras substâncias sujeitas a controle especial) têm suas receitas válidas por 30 dias a contar da data de seu preenchimento e quantidade máxima para 60 dias de tratamento; do mesmo modo aquelas do grupo “B” (B1, B2 – psicotrópicos e anorexígeno), com validade de 30 dias e quantidade máxima para 60 dias de tratamento (artigo 42 e parágrafos 44 a 49, e parágrafos da Portaria Anvisa nº 344/1998).

Na conclusão desse parecer, assim se exprime o Conselheiro:
Realmente, esta consulta merece reflexões. Porém, pelo aqui demonstrado, quer no que determina a Anvisa, quer nos aspectos semióticos e psicopatológicos, a prescrição médica deve ser sempre precedida de uma avaliação clínica, contudo, considerando os problemas socioeconômicos e a má qualidade dos serviços de saúde em termos do reduzido número de médicos, não vejo outra saída a não ser a de que os pacientes que necessitam medicamentos de uso prolongado devam comparecer às consultas médicas em intervalos de, no máximo, noventa dias, e que as prescrições sejam feitas quando do momento das consultas, em consonância com a boa prática médica.

Parece haver uma contradição entre as regras impostas pela Anvisa e o disposto no Parecer CFM nº 12/2006, porém o Ministério da Saúde autoriza, nos programas para dispensação de medicamentos de alto custo, as prescrições para um máximo de 90 dias de tratamento. A validade da receita continua sendo de 30 dias a partir da data de seu preenchimento.

Já para programas como os medicamentos da Farmácia Popular, com exceção dos anticoncepcionais, o aviamento das receitas pode ser feito por até 180 dias sem que



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

o paciente precise voltar ao médico, ficando esse controle com as farmácias que as aviam.

A pergunta da médica é se pode receitar sem ver o paciente, e nossa resposta é: não.

O que deve ser feito para os pacientes com doenças que requeiram uso contínuo de psicofármacos de quaisquer naturezas é a prescrição para um máximo de 90 dias, com liberação controlada a cada 30 dias, ficando os pacientes na obrigação de voltar para nova consulta e nova prescrição a cada três meses.

As prescrições para 30 ou 60 dias, conforme preconiza a Portaria Anvisa nº 344/1998, continuará valendo, porque as reconsultas de controle dependem de muitas variáveis e tem caráter prognóstico, devendo ficar a critério do médico estabelecer o tempo de retorno. Quando optar por 90 dias, deve ficar consignado na receita “VÁLIDA PARA 90 DIAS”, fazendo o mesmo assentamento no prontuário.

CONCLUSÃO

Não é permitido repetir a receita sem o exame direto do paciente, notadamente naqueles casos em que os pacientes estão controlados e as posologias estáveis.

O que pode fazer é receitar para 90 dias, fazendo constar na receita “VÁLIDA POR 90 DIAS”, assentando no prontuário o tempo para a nova consulta, afinal, nas doenças de curso prolongado ou de evolução crônica que requeiram uso contínuo dos medicamentos, as consultas de controle têm caráter prognóstico.

Tal assertiva não altera o disposto na Portaria Anvisa nº 344/1998 quanto às prescrições, ficando a critério do médico assistente definir a periodicidade das consultas, fazendo prescrições para 30, 60 ou 90 dias.

Acredito que o bom senso deve ser a tônica nas posições emanadas pelo CFM.

O importante é o controle feito pelo médico em suas avaliações presenciais, ficando a definição da periodicidade das consultas a critério de sua avaliação clínica.

A imposição dos 90 dias de medicamentos dispensados para os fármacos da farmácia de alto custo deixa claro que a regra pode ser flexibilizada e ajustada com a Anvisa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Para o caso em tela seria recomendável que a prescrição tivesse validade por no máximo 90 dias com a seguinte disposição: prescrição para um (1), dois (2) ou três(3) meses (dependendo da especialidade farmacêutica – Receituário C1, B1 e 2) com assentamento em prontuário para repetir a prescrição por 90 dias com controle pela farmácia onde houver o aviamento a cada 30 dias, naturalmente deixando claro que o paciente poderá voltar antes do prazo caso alguma alteração ocorra em sua evolução.

Este parecer não se aplica às prescrições previstas para os receituários tipo A.

Com tais proposições recomendo que o Conselho Federal de Medicina faça sugestões à Anvisa para autorizar a prescrição para no máximo 90 dias, dispondo que o médico prescreva a quantidade prevista de medicamentos para 30 dias, colocando na receita “VÁLIDO POR 90 DIAS”, permanecendo na farmácia o controle do aviamento pelo tempo definido pelo médico.

Esse é o parecer, S.M.J.

Brasília, 18 de maio de 2018.

EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI
Conselheiro Relator